

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:659.

Emile Gabriel Royer, residente em Paris, requereu, pela uma hora da tarde do dia 11 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Systema de lampadas electricas de incandescencia», reivindicando o seguinte:

1.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento collocados parallelamente ou não uns aos outros, serem dispostos n'um plano com o fim de obter um maximo de poder illuminante n'uma direcção determinada e n'um ou dois sentidos com um minimo de perda na propria lampada;

2.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por para supportar o filamento se fazer uso de mamillos solidarios com a ampola e munidos de fendas ou ranhuras situadas n'um mesmo plano;

3.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos simples ou duplos, fixados em mamillos ou n'uma nervura solidaria com a ampola;

4.º Uma forma de execução do systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos, simples ou duplos, collocados n'um quadro, por exemplo, de vidro, fixado no fundo da lampada;

5.º Uma forma de execução do systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por os fios do filamento serem dispostos n'um plano paralelo a um dos lados da ampola formando reflector com o fim de realisar o maximo de poder illuminante n'uma só direcção;

6.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado pela combinação com um supporte, tal como são geralmente usados para supportar o filamento das lampadas de incandescencia ordinarias de um certo numero de ganchos, ou de qualquer outro meio, que permite dispor os fios de um filamento n'um plano perpendicular ao eixo da lampada, podendo o filamento disposto de modo usual e o disposto no plano perpendicular ao eixo da lampada serem postos em paralelo ou em serie;

7.º Uma forma de execução do systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 6, caracterizada por a haste do supporte usual dos filamentos ser prolongada e formar na sua extremidade um *champion*, no qual são fixados os ganchos que servem de supporte a um filamento, cujos fios são dispostos n'um plano perpendicular ao eixo do poste do supporte usual;

8.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por se fazer uso como ampola de um recipiente munido de uma ampola e de uma rolha torçada e na qual se faz o vacuo;

9.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide, cuja base pode affectar uma forma qualquer;

10.º Uma forma de execução do systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 9, caracterizada por por os ganchos que supportam o filamento no vertice da pyramide serem dispostos segundo dois planos parallelas perpendiculares ao eixo da pyramide;

11.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide truncada, cujas duas bases podem ter uma forma qualquer, em combinação com um prato formado por elementos de filamento e occupando a parte truncada da pyramide;

12.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados sobre dois ou um maior numero de planos parallelas, podendo os fios de um dos planos serem parallelas aos do plano proximo ou cruzar estes em projecção;

13.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados em torno de um eixo, de modo a formar um esphera luminosa.

N.º 7:660.

Herbert Wheatley Ridsdale, residente em Londres e **Stanley Smith Cook**, residente em Turbina Works, Wallend-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, ambos engenheiros, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 13 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas turbinas combinadas para a marcha para vante e para ré», reivindicando o seguinte:

1.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em que existe um unico embolo compensador ou de equilibrio, destinado a permitir que se obtenha a conveniente impulsão de equilibrio, qualquer que seja a turbina que estiver a trabalhar, quer a da marcha para vante, quer a para ré.

2.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que o embolo compensador ou de equilibrio fica situado na extremidade de admissão de uma das turbinas, estando submettido o interior do embolo das turbinas combinadas conforme a turbina que estiver a trabalhar, á pressão do vapor existente ou uma parte da mesma turbina, ou á pressão do vapor de exhaustão da turbina.

N.º 7:661.

Fritz Kreissl e Carl Selbert, austriacos, residentes em Vienna, Austria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Um processo para obter filamentos vegetaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo para a obtenção de fibras vegetaes, caracterizado pelo facto de que os caules vegetaes desagregados mediante um processo de tostar ou por uma cocção previa são cosidos n'um autoclavo sob pressão elevada com um banho alcalino, como por exemplo, lexivia diluida de soda, até que fiquem destruidas as partes lenhosas dos caules e, em seguida, e sendo necessario, podem ser separadas completamente as fibras mediante novas lavagens com agua e sob pressão, sem recorrer a nenhum processo mechanico para libertar o liber, obtendo-se ao mesmo tempo, como producto secundario, um agglutinante vegetal de grande poder adherente, assim como uma mistura de cellulose de madeira e fibras vegetaes curtas.

N.º 7:662.

Jean Waterkeyn, belga, director da sociedade anonyma Amylo, residente em Anvers, Belgica, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo rapido de sacharificação e fermentação pelas mucodineas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º O emprego na destillação de leveduras de mucodineas modificadas, caracterizadas pelo facto de que os tubos mycelios são convertidos em nodosidades ou conidias ou gemulas ou chlamydosporos, e que tem por effeito accelerar notavelmente no mosto principal a propagação das mucodineas ao mesmo tempo que a sua acção diastásica.

2.º Para a execução do processo, segundo a reivindicação 1.ª, um modo de operar geral que consiste em determinar rapidamente a appareição de conidias pela rarefacção da materia nutritiva (diminuição da quantidade de alimentos, diluição do mosto, augmento da quantidade de sementes, etc.), ou por arejamento exaggerado.

3.º Um modo de applicação do processo conforme as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo emprego simultaneo de levedura de conidias na tina aséptica empregada no processo «Amylo», e pelo acabamento da fermentação em tinas abertas, com o fim de restringir consideravelmente os gastos de instalação do processo «Amylo».

N.º 7:663.

Whitehead & C.º, fabricantes de torpedos, com séde em Fiume, Hungria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Mechanismo de percussão para torpedos automoveis», reivindicando o seguinte:

1.º Um mecanismo de percussão para torpedos automoveis, no qual o percutor é mantido em posição armada por meio de uma alavanca ligada a um orgão de destravamento que actua por inercia, caracterizado pelo facto d'este orgão de destravamento por inercia ser constituido por um copo *a* que rodeia o percutor *t* e que assenta no fundo *d* da caixa do mecanismo e applicado n'este fundo por uma mola moderadora *k*, a fim de especialmente diminuir a sensibilidade aos choques e augmentar a segurança.

2.º Uma forma de execução do mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto da ligação entre o orgão de destravamento por inercia ou copo *a* e a alavanca *g*, que supporta o percutor, ser feita por intermedio de uma manga movel *o* que assenta no fundo *p* do copo, que desliza no cylindro do percutor *t* e que encosta na mola moderadora *k*, de tal modo que qualquer deslocamento no copo *a*, qualquer que seja a sua direcção, produzirá um levantamento da manga *o*, uma oscillação da alavanca *g* e, portanto, a libertação do percutor.

3.º Uma forma de execução do mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do copo *a* assentar, por um bocel peripherico circular *b*, no fundo *d*, em forma de tina arredondada *i*, da caixa do mecanismo, a fim de poder oscillar em torno d'este bocel como eixo sob a acção de um choque em qualquer direcção.

4.º Uma forma de execução, caracterizada pelo facto da engrenagem *g*, que produz o armamento do percutor, estar ligada mecanicamente a uns parafusos *8* que mantem o copo *a* na posição de repouso, a fim de produzir o desaperto dos ditos parafusos e, portanto, a libertação do copo *a*, ao mesmo tempo que se realisa o armamento do percutor.

N.º 7:664.

George François Jaubert, residente em Paris, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo de funcionamento dos motores de combustão de barcos submarinos durante o periodo de mergulho», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo de funcionamento dos motores de combustão utilizados nos barcos submarinos ou analogos, durante o periodo de mergulho, mais especialmente dos motores de combustão do genero Diesel, o qual consiste em effectuar a combustão do petroleo por meio de um gas comburente constituido unicamente por acido carbonico e oxigenio, a fim de, fazendo tomar parte o oxigenio do acido carbonico na combustão do petroleo, diminuir, por um lado, o consumo do oxigenio injectado e, por outro lado, a quantidade de productos não condensaveis no excesso dos gases de escape e tornar este excesso de gases de escape solavel em agua;

2.º Um modo de execução do processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se utilizar, para a injeção do combustivel bem como para a limpeza eventual dos cylindros do motor, acido carbonico sob pressão, em vez de ar comprimido, a fim de, não injectando n'este motor mais nenhuma quantidade de azoto, eliminar progressivamente o azoto primitivamente contido e obter um gas comburente constituido unicamente por oxigenio e acido carbonico.

N.º 7:665.

Edgar Arthur Ashcroft, subdito britannico, engenheiro-chimico, residente em Londres, e em Sand Gaard, Balestrand, Sogn, Noruega, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 17 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na fabricação de sodio e potassio no estado metallico», reivindicando o seguinte:

1.º Na fabricação de sodio metallico, ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego, como electrolyto, no segundo tanque, de um ameto derretido de sodio ou de potassio; como na memoria está explicado;

2.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de uma mistura derretida de ameto de sodio, ou de ameto de potassio, com soda caustica, ou com potassa caustica, respectivamente, como electrolyto no segundo tanque; como na memoria está explicado;

3.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico, do caracter descripto na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de um material em bruto, derretido, e um electrodo intermedio, ambos de pontos baixos de fusão, em conjunção com o emprego, no segundo tanque, de um electrolyto derretido de um ameto de sodio ou de potassio;

4.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por meio de electrolyse, empregar, como anodo, uma liga de sodio, ou de potassio, com chumbo, ou algum outro metal competente, derretido, e como electrolyto, um ameto derretido de sodio ou de potassio.

N.º 7:666.

Viggo Marius Madsen, subdito diuamarquez, empregado dos caminhos de ferro, residente em Odense, Dinamarca, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Apparelho para a venda de bilhetes e objectos semelhantes», reivindicando o seguinte:

1.º Apparelho para vender bilhetes ou objectos d'este genero, caracterizado pelo emprego de planos de deslissamento que vão um do comprador para o vendedor, outro do vendedor para o comprador, tendo estes planos por cima uma ou mais chapas transversaes, transparentes ou abertas ou discos que fazem o mesmo effeito, isto é, separar o comprador do vendedor e deixando entre a sua borda inferior e as superficies dos ditos planos um intervalo cujas dimensões e forma se regulam pelo genero dos artigos a vender;

2.º Uma forma de execução do apparelho reivindicado em 1, caracterizado pela instalação, proximo um do outro, de dois planos de deslissamento, cada um d'elles constituido por uma parte elevada e por uma parte rebaixada, ligadas entre si por planos inclinados ou declives curvos, estando o conjunto combinado com uma divisoria, interposta entre o comprador e o vendedor, constituida por uma chapa transparente instalada transversalmente por cima dos ditos planos e deixando entre a sua borda inferior e as superficies dos ditos planos um espaço livre cuja altura é regulada pelas dimensões dos objectos a trocar.

N.º 7:667.

Bartholomäus Jäokle, marceneiro, residente em Locherhof, Wurttemberg, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las», reivindicando o seguinte:

«Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las, caracterizada:

1.º Pela alavanca de dois braços pontegudos disposta no lado longitudinal do caixilho da persiana e destinada a travar com uma cremalheira curva, ou a fazer retirar d'esta, um linguete com mola de fixação, a fim de provocar o destravamento e a fixação da persiana com um unico movimento;

2.º Pelo parafuso disposto perpendicularmente em relação á cremalheira curva e mantido por meio de uma mola n'uma posição tal que o seu linguete trave com a dita cremalheira.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar portuguez cujas taxas annuaes foram pagas no mês de fevereiro de 1911.—4:786, 4:826, 4:896, 5:666, 6:132, 6:159, 6:208, 6:588, 7:039, 7:068 e 7:077.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 27 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

Tendo-se suscitado duvidas acréscas da interpretação do artigo 23.º da organização do ensino elementar industrial e commercial, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901; sendo necessario providenciar sobre o assunto enquanto se não remodelar essa organização; e visto o disposto na tabella IV que faz parte do referido diploma:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Em caso de vacatura de professor em qualquer das escolas de desenho industrial, industriaes, preparatorias ou elementares de commercio, e enquanto se não preencher a vacatura, o Governo poderá chamar a exercer a regencia interina um professor do quadro de qualquer das referidas escolas, dando preferencia aos da mesma escola, e seguidamente aos das outras d'essa especie da mesma localidade.

§ unico. Quando na escola em que se tiver dado a vacatura, ou noutra das indicadas neste artigo, não houver professor que possa ser encarregado da regencia interina, poderá o Governo incumbir d'ella um professor da mesma ou analogo disciplina de outra escola official da localidade ou individuo devidamente habilitado em concurso para essa ou analogo regencia.

Art. 2.º É applicavel ás substituições de professores temporariamente impedidos de reger a respectiva disciplina o disposto no artigo 1.º e seu paragrapho do presente decreto.

Art. 3.º A retribuição devida aos individuos chamados a exercer regencia interina nos termos do artigo 1.º e seu paragrapho será paga pela verba consignada no orçamento para vencimento do professor; cujo logar estiver vago.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Pagos do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando as conveniencias do ensino o reclamarem, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio do Fo-